CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000088/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007082/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100927/2022-63

DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DOS HOTEIS MOTEIS RESTAURANTES PIT-DOGS PIZZARIAS LANCHONETES E SIMILARES DE RIO VERDE GOIAS, CNPJ n. 03.332.264/0001-30, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM HOTÉIS**, **RESTAURANTES**, **BARES**, **LAZER E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial de <u>R\$ 1.263,85 (um mil e duzentos e sessenta e três reais, oitenta e cinco centavos)</u> a todos empregados abrangidos por essa convenção, a vigorar a partir de <u>1º de fevereiro de 2022</u>.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso da categoria, fica concedido reajuste salarial de <u>10,18%</u> (<u>dez vírgula dezoito por cento</u>), aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em <u>31/01/2022</u>, a serem pagos a partir de <u>1º de fevereiro de 2022</u>.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Poderão os empregadores abater no reajuste, os aumentos espontâneos individualmente concedidos aos seus empregados no período de <u>1º de fevereiro</u> <u>de 2021</u> a <u>31 de janeiro de 2022</u>. Não haverá diminuição, nem restituição de salários por efeito da aplicabilidade da presente Convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, no dia do pagamento dos salários, o respectivo comprovante de pagamento (contracheque), que deverá discriminar todas as verbas pagas e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o Sábado será contado como dia útil.

- I- <u>No dia 20 (vinte) de cada mês</u>, as empresas farão um adiantamento salarial, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.
- II- Caso a empresa atrase o pagamento do salário, salvo por motivo de força maior, terá que pagar ao empregado, multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre a remuneração do empregado.
- III- As empresas, que por opção de seus empregados, realizarem convênio com firmas de cartão de crédito, destinado à compra à vista e/ou parcelada de produtos e/ou serviços, e de saque em moeda corrente, para melhor servir seus funcionários, não estão obrigadas ao pagamento do adiantamento de salário previsto no inciso I, e para todos os efeitos legais as despesas realizadas pelos funcionários através de seus cartões não caracterizam adiantamento de salário, podendo o valor das compras, serviços e/ou saques em moeda corrente serem descontados integralmente em caso de rescisão.
- IV- Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos dos seus trabalhadores através de cheques deverão proporcionar aos mesmos, o direito de se ausentar do trabalho para descontar os respectivos cheques, dentro do horário bancário, excluindo—se os horários de refeições. Os empregados que trabalharem em regime de 12x36 não farão jus ao direito de se ausentar do trabalho para descontar os seus respectivos cheques, face a comodidade de sua jornada de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados o prejuízo decorrente de recebimentos de cheques sem provisão de fundos emitidos em favor da empresa, ou de quaisquer outros utensílios quebrados pelo empregado, desde que não comprove culpa ou dolo do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS E DO TRABALHO POR HORA

As horas extras serão remuneradas com sobretaxa de <u>60% (sessenta por cento)</u> sobre o valor da hora normal, exceto as trabalhadas <u>aos domingos e feriados, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal</u>.

- I- O empregado sujeito a controle de horário, remunerado a base de comissões tem direito ao adicional de no mínimo 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes.
- A) Somente terá direito ao recebimento do RSR, calculado sobre as comissões, o empregado que comparecer e trabalhar no mínimo 04 (quatro) dias por semana.
- Il- Fica estabelecido que o valor da hora extra trabalhada do trabalhador horista, será remunerada da seguinte forma:
- A) De segunda-feira à sábado: com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- B) Domingos e Feriados: com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- C) Reuniões internas, determinadas pelo empregador, cuja presença não seja facultada, integram a jornada de trabalho, para todos os efeitos legais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados que completarem <u>3, 4, 5 anos de serviços prestados a mesma</u> <u>empresa</u>, fará jus ao índice de <u>3%, 4%, 6%</u>, respectivamente, a título de adicional por tempo de serviço, não cumulativos, a ser repassado mensalmente, calculado sobre o salário base.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor do salário base, após aplicação do reajuste previsto na cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção, terão direito ao <u>Adicional Noturno de 20%</u> (vinte por cento), incidente sobre o salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Fica mantido aos empregados abrangidos por esta CCT o <u>Adicional de Produtividade</u> no percentual correspondente a <u>5% (cinco por cento) aplicado sobre o salário base</u>, a ser repassado mês a mês, discriminado no contracheque.

I- O Cálculo do adicional de produtividade para o empregado que perceba salário em forma de comissão será feito com base na comissão do mês em curso. E para o empregado que perceba salário misto, ou seja, salário fixo mais comissões, a produtividade será calculada com base no salário e comissão.

- II- O empregado poderá fazer opção pelo plano de saúde ou seguro de vida que melhor lhe convier, de forma que melhor se adeque a sua renda familiar, neste caso, ficará a empresa desobrigada do pagamento do adicional de produtividade.
- III- A taxa de manutenção do seguro de vida ou plano de saúde será suportada pelo empregado a razão de 50% (cinquenta por cento), e a empresa responderá com 50% (cinquenta por cento) do custo fixo mensal. Ressalvando que o custo do seguro deverá ser menor ou igual ao plano de saúde em termos de taxa mensal a ser paga.
- IV- As empresas que concederem aos seus empregados o Plano de Saúde ou Seguro de Vida, em forma de parceria, somente aceitarão atestados médicos fornecidos pelos profissionais credenciados junto às empresas fornecedoras dos serviços, salvo quando a situação clínica do empregado requerer um médico especialista não credenciado.
- V- O empregado deverá entregar e/ou comunicar o atestado médico à empresa no prazo de 24 horas a contar da data e horário de sua emissão.
- VI- Os empregados optantes do adicional de produtividade que receberem 02 (duas) ou mais advertências no mesmo mês, não farão jus ao adicional de produtividade.
- VII- Também não farão jus ao adicional de produtividade os funcionários que sofrerem 02 (duas) ou mais suspensões disciplinares de até 03 (três) dias consecutivos ou 01 (uma) suspensão disciplinar com prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, no mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação do adicional de quebra de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

- I Será concedido a título de gratificação do adicional de quebra de caixa o valor de <u>R\$ 82,72</u> (<u>oitenta e dois reais, setenta e dois centavos) mensais</u>, para os funcionários, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, mesmo que esporadicamente.
- II Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESSA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que na <u>segunda-feira de Carnaval</u>, será comemorado o dia dos profissionais abrangidos por esta Convenção, sendo devido o repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Caso trabalhador labore na data descrita no "caput" da presente Cláusula, o mesmo, perceberá remuneração em dobro.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMISSÕES

Aos empregados que percebam salário fixo e variável, será garantido o piso salarial da categoria.

- I- Para efeito do cálculo dos reflexos das comissões devidas sobre, férias, 13º Salário e demais verbas rescisórias, inclusive para os empregados com remuneração mista, <u>deverá ser utilizada a média das comissões dos últimos 06 (seis) meses</u>.
- II- Nos contratos de trabalho com lapso temporal inferior a 06 (seis) meses será calculado, apurando-se à média dos meses trabalhados.
- III- Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre as vendas individuais e/ou coletivas dos garçons e garçonetes que trabalham sob regime de comissão.
- IV- As comissões, devidas aos empregados comissionistas, serão pagas pelas empresas de 15 (quinze) em 15(quinze) dias, salvo direito adquirido quanto a prazo diferenciado, regularmente comprovado perante o sindicato da categoria.
- V- Os empregadores são obrigados a anotarem na CTPS, de seus empregados o percentual das comissões efetivamente contratadas sobre as vendas individuais e/ou coletivas, bem como salário fixo e a função exercida pelo trabalhador.
- VI- As empresas entregarão no final do expediente diário, o demonstrativo das vendas realizadas no dia, a cada um de seus empregados que percebam comissões.
- VII- Que o rateio das comissões será distribuído entre os empregados comissionistas, da seguinte forma:
- A) Rateio da venda total realizada pelos empregados comissionistas será dividido de forma igualitária, que trabalharam no período;
- B) Os empregados comissionistas poderão de comum acordo com a empresa e assistidos por seu SINDICATO, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e individualizar as comissões, de conformidade com a venda própria.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Serão fornecidos <u>VALE TRANSPORTE</u> aos empregados, conforme sua declaração, sendo que as empresas poderão descontar <u>5% (cinco por cento)</u> sobre o salário base para o custeio dos mesmos.

- § 1º. Fica estabelecido que os empregados que encerrarem sua jornada de trabalho, após as 23:00 hs (vinte e três horas), farão jus ao valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de uma passagem (corrida) de moto táxi, por dia de trabalho, neste horário.
- I O valor da corrida será adiantado pelo empregador, mediante recibo, sendo a cota parte do empregado descontada em folha de pagamento.
- § 2º. Caso a empresa tenha meios próprios ou contratados para transportar o empregado até a sua residência, a mesma fica isenta das obrigações existentes na presente cláusula.
- § 3º. Aplica-se, subsidiariamente, a presente cláusula todas as determinações dadas pela legislação vigente do vale transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a <u>1,5 (um e meio) salários mínimos</u> vigentes por ocasião do óbito.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> As empresas que possuam seguro de vida em grupo para os empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CURSO DE LÍNGUAS

As empresas ficam obrigadas a oferecerem cursos de línguas estrangeiras aos seus empregados, desde que tenham como principal foco, clientes que falem outros idiomas, podendo a empresa fazer opção pelo idioma que melhor satisfazem suas necessidades, sendo que nesse caso, poderá a empregadora descontar do empregado o percentual de <u>50%</u> (cinqüenta por cento) do valor pago pelo curso em referência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, e/ou que pedir demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio de trinta dias, sendo o mesmo reduzido para <u>05 (cinco) dias</u>, desde que já tenha conseguido novo emprego e apresente declaração da empresa onde irá

trabalhar caso em que as partes ficam desobrigadas do pagamento de dito aviso, excetuandose os dias efetivamente trabalhados.

- I. A referida declaração deverá ser entregue ao empregador <u>com no mínimo 05 (cinco) dias</u> <u>de antecedência</u>, a contar da data em que o empregado realmente irá finalizar suas atividades laborais para com a empresa empregadora.
- II. Havendo entrega por parte do funcionário da referida declaração, fica o mesmo, ciente que o respectivo acerto rescisório se dará somente no final do termino do Aviso Prévio.
- III. No Aviso Prévio fornecido pelo empregador e/ou empregado deverá constar o dia, horário e local onde será homologada a rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas quando solicitadas por seus ex-funcionários fornecerão carta de referência, com exceção dos funcionários demitidos com justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL / OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

As rescisões de contrato de trabalho de empregado <u>com 12 (dozes) meses ou mais de serviços</u>, deverão ser, obrigatoriamente, homologadas pelo SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano, oportunidade na qual, deverão se fazer presentes as partes envolvidas no contrato de trabalho, em obediência ao artigo 477 § 6º da CLT, munidos dos seguintes documentos:

- A- Carteira de Trabalho e Previdência Social : "CTPS" do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (quantum e forma de pagamento); férias; outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa;
- B- Livro ou ficha de registro de empregado, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria do MTPS nº 3.626 de 1991;
- C- Exame demissional do empregado, conforme legislação pertinente;
- D- Requerimento e comunicação de dispensa- SD-CD, se for o caso, para fins de habilitação ao seguro desemprego;
- E- Comprovante do recolhimento das contribuições, efetivamente descontadas em folha de pagamento e recolhidas ao SETHORESG;
- F- Extrato Analítico Atualizado para fins rescisórios da conta vinculada do FGTS do empregado, mesmo sendo por pedido de demissão;
- G- Comprovante de depósito da multa de 50% (cinqüenta por cento) e/ou percentual vigente, sobre o FGTS, quando dela o empregado fizer jus;

- H- Apresentação dos 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamento salarial, devendo os valores encontrados, serem divididos por 06 (seis), e o resultado tomado com base mensal para o cálculo das verbas rescisórias;
- I- A apresentação dos documentos descritos na alínea "H", é de responsabilidade do empregado, sendo certo que, em não a fazendo, isentará o empregador de fazê-la, obrigando o Sindicato SETHORESG a proceder a homologação da rescisão, excetuando-se, os casos em que o empregado não possua tais documentos em razão de omissão do empregador. Caso em que este deverá apresentá-los;
- J- O demonstrativo das médias deverá constar no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho ou em documento em anexo:
- K- Carta de preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade. Se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exibir documento oficial que comprove esta qualidade;
- L Termo de rescisão do contrato de trabalho "TRCT", modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- M Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado e/ou pedido de demissão, quando for o caso:
- N O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no ato da homologação da rescisão, em moeda corrente, cheque visado, administrativo, depósitos e/ou transferência bancária, sendo que nesses dois últimos casos, a apresentação do respectivo comprovante é suficiente para ao atendimento desta alínea;
- O- Aos empregadores, desde que comprovem o cumprimento do disposto no inciso III da Cláusula Décima Oitava "DO AVISO PRÉVIO" desta CCT, será fornecida declaração de presença para efeito da multa prevista no artigo 477 da CLT;
- P- Comunicado de Movimentação do FGTS feito a Caixa Econômica Federal (Chave de Conectividade Social);

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> A presente Cláusula que trata da obrigatoriedade da homologação de rescisões de contrato de trabalho, somente terá aplicabilidade a partir do dia 1º/05/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que descumprirem o previsto no "caput" desta cláusula, estão sujeitos a pagarem as seguintes multas: os empregadores que empregam até 05 (cinco) trabalhadores, pagarão, por cada empregado, o valor correspondente a meio piso salarial da categoria, que no período de vigência desta CCT, representará a quantia de R\$ 631,92 (seiscentos e trinta e um reais, noventa e dois centavos), enquanto que, para os empregadores que empregam acima de 05 (cinco) trabalhadores, pagarão, por cada empregado, o valor corresponente a um piso salarial da categoria, que no período de vigência desta CCT, representará a quantia de R\$ 1.263,85 (um mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Quadragésima Sexta da presente CCT, sendo que, os valores de respectivas multas serão revertidos ao SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO POR PARTE DE EMPRESA

Quando a empresa suspender o trabalho por motivos técnicos, operacionais, administrativos, reforma, limpeza e/ou outras situações, poderá a sua livre escolha e com ciência do Sindicato dos Empregados, dar férias coletivas aos seus empregados ou celebrar acordo coletivo para utilização do Banco de Horas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de <u>45 (quarenta e cinco) dias</u> da empregada afastada em decorrência de gravidez, sem prejuízo da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, Alínea "b" do ADCT.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO MILITAR

As empresas são obrigadas a garantirem empregos e salários aos trabalhadores em idade de prestação do serviço militar, <u>desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade onde serviu</u>, além do aviso prévio previsto na CLT. A garantia do emprego é extensiva ao trabalhador que estiver servindo o tiro de guerra.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Havendo coincidência entre o horário da prestação dos serviços de tiro de guerra com o horário de trabalho, o trabalhador não sofrerá descontos do seu descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas trabalhadas por esse motivo. A estes trabalhadores não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO ACIDENTADO (ESTABILIDADE)

Fica garantido o emprego e o salário, ao acidentado, pelo período de <u>**01** (um) ano</u>, na forma do art. 118, da Lei 8.213/93, ressalvada a dispensa por Justa Causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences pessoais, assim como local digno para efetuarem suas refeições e lanches.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, sendo considerada como extra o que exceda a 12ª (décima segunda) hora diária.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Os empregados que laboram neste turno fazem jus ao intervalo de 01 (uma) hora referente ao repouso/refeições, conforme artigo 71 da CLT.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> As jornadas de trabalho atualmente em vigor, somente poderão ser alteradas mediante concordância expressa dos empregados, sob pena de ser considerada alteração unilateral de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculo do valor da hora extra, aplica-se o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas, e o adicional de 60% (sessenta por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas que funcionam 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, adotarão três turnos de trabalho de 08 (oito) horas diárias cada um, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora. Em relação ao turno que faz a cobertura da madrugada, serão consideradas como normais 06 (seis) horas e as 02 (duas) horas excedentes deverão ser pagas como horas extras, observando-se os intervalos previstos em lei, e os turnos ininterruptos de revezamento naquele caso.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> As empresas que se predispuserem a concederem o intervalo previsto no artigo 71 da CLT, aos empregados que fazem ditas coberturas, desde que forneçam a eles acomodações como quarto, cama e banheiro ficarão desobrigadas do horário de 06 (seis) horas e das correspondentes horas extras, ficando neste caso, adstritas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas fornecerão para os seus empregados, <u>02 (dois) lanches diários</u>, sendo certo que, no caso de restaurantes, estes fornecerão 01 (uma) refeição balanceada diária, não se constituindo, em qualquer caso, em salário utilidade "IN NATURA", observando-se que os trabalhadores que excederem a jornada normal de trabalho, laborando em jornada suplementar, será servido 01 (um) lanche adicional sem nenhum ônus ao empregado e com as mesmas características mencionadas anteriormente em relação ao empregador.

- I- A moradia que por ventura alguma empresa abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, venha conceder ao funcionário gratuitamente, também não se constituirá em salário-utilidade ou "in natura".
- II- Não se caracteriza salário utilidade ou "in natura" o fato de empresas abrigarem seus empregados após a jornada de trabalho, em decorrência de transporte, não puderem retornar para suas casas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Em atenção ao artigo 6-A da Lei n.º 10.101/2000, <u>fica autorizado o trabalho em feriados</u> <u>federais e municipais, nas empresas abrangidas pela presente CCT, inclusive nos dias 01/01 (Confraternização Universal), Sexta-feira da paixão, 01/05 (Dia do Trabalho) e 25/12 (Natal), ficando ainda garantido aos trabalhadores a remuneração em tais oportunidades com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.</u>

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ABONOS DE FALTAS (AUSÊNCIAS LEGAIS)

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos.

- A) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).
- B) 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- C) <u>02 (dois) dias consecutivos</u>, no caso de falecimento de cônjuge, irmão, descendentes, ascendentes e dependentes até 2º Grau;
- D) **01 (um) dia**, no caso de necessidade de acompanhamento hospitalar, de filhos, com até quatorze anos e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- E) <u>01 (um) dia</u>, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, com até quatorze anos, desde que devidamente comprovados;
- F) Assegura-se o direito de <u>até 03 (três) dias</u>, à ausência remunerada, a empregada mulher para acompanhar filha na ocasião do parto, salvo-se obter alta antecipada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado comprovadamente estudante, desde que a jornada atinja o horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola ou faculdade.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> O empregado que no prazo mínimo de 07 (sete) dias que anteceda os exames de <u>Vestibular, Supletivos e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM</u>, comunicar a empresa sua participação nos mesmos terá abonadas as faltas nos dias respectivos, desde que comprove o comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS E TRABALHO TEMPORÁRIO

As empresas terão o direito de optarem pela implantação do regime de Banco de Horas, por

intermédio de acordo individual, obedecendo os parametros estabelecidos nos § 5º e 6º do artigo 59 da CLT, entretanto, <u>em se tratando de Banco de Horas para período de vigência superior a 06 (seis) meses, somente poderão ser implantados mediante negociação de Acordo Coletivo de Trabalho a ser negociado com o Sindicato SETHORESG.</u>

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Os empregadores poderão celebrar Contrato de Trabalho Temporário, somente mediante negociação de Acordo Coletivo de Trabalho a ser negociado com o Sindicato SETHORESG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS

Considerando a peculiaridade do setor de trabalho de cada empresa, fica permitido, às mesmas, a adoção de escala de serviços intermitentes para seus empregados, com intervalo superior a 02 (duas) horas fixadas atuais, dentro da jornada diária respeitando-se, contudo, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Caso a empresa exija o uso de uniforme no trabalho, estes serão fornecidos aos seus empregados, sem qualquer ônus ao trabalhador, em número não inferior a <u>03 (três)</u> aparelhos por ano, inclusive para os garçons e garçonetes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os uniformes fornecidos pela empresa serão devolvidos pelo empregado, no término do contrato de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas são obrigadas a manter em local de fácil acesso, "KIT" de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO JUNTO AO SETHORESG

Na documentação de rotina para contratação de novo empregado, as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo sindicato, sendo que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, <u>01 (uma) vez por ano</u>, em local e horário previamente combinados com a diretoria da empresa, de modo a evitar prejuízos ao andamento dos serviços, para fins de realizar reuniões com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. <u>As visitas serão acompanhadas por representante da empresa e terão duração mínima de 01:30hs (uma hora e meia)</u>.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> As reuniões serão realizadas sempre no horário entre 08:00 às 18:00hs.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, terão o direito de se afastarem de suas atividades na empresa <u>2 (dois)</u> <u>dias por mês</u>, para cuidarem das atividades Sindicais, desde que convocado pelo sindicato por escrito, com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Em caso de necessidade de urgência, e desde que convocado com a antecedência prevista no "caput" desta cláusula, o empregado dirigente sindical poderá afastar-se de suas atividades <u>por até 3 (três) dias no mês</u>, sem prejuízo em seu salário mensal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados, na quantia correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em 09 de novembro de 2015, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. As empresas ficam obrigadas a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao desconto.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Caso a empresa empregadora não efetuar os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no "caput" da presente Cláusula, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei. Isso, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS

As empresas são obrigadas, a encaminharem ao sindicato profissional, no prazo de <u>15</u> (quinze) dias após o desconto, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função, remuneração e valor descontado dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: PARCELAS DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA REFERENTES AOS MESES DE: fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022, junho/2022, julho/2022, agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022, dezembro/2022 e janeiro/2023.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Por deliberação da A.G.O.s. do Sindicato Profissional, realizada no dia 29 de novembro de 2021, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados de seus empregados a importância correspondente a 12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, dividida em 12 (doze) parcelas mensais de 1% (um por cento), a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022, junho/2022, julho/2022, agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022, dezembro/2022 e janeiro/2023; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto ao Banco Santander, em conta bancária do bancária do indicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 013003971-4), a título de Taxa Negocial e Honoratícia, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do artigo 7°, III e VI do art. 8° da CF, art. 513 alínea "e" da CLT, Recurso Extraordinário nº 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o inciso IV do artigo 8º da C.F., em respeito ao previsto no inciso XXVI do artigo 611-B da CLT, a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de Outubro de 2014, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

- I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.
- II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimentos aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.
- III- Os empregados admitidos após o mês de <u>fevereiro de 2022</u>, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher as contribuições da Taxa Negocial e Honoratícia no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA PATRONAL

As empresas, cujo <u>SINDHORV</u>, represente sua categoria econômica, ou seja, signatário desta Convenção, obrigam-se a recolher ao respectivo sindicato, a título de <u>TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA</u>, conforme <u>TABELA I</u>, desta CCT, a fim de satisfazerem aos incisos XXVI do art. 7°, e III e VI do artigo 8° da CF., a título de honorários advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc., da CCT.

TABELA I

<u>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS</u>	<u>VALOR R\$</u>
De 0 a 05	220,00
De 06 a 10	440,00
De 11 a 20	664,00
De 21 empregados acima	790,00

I – No ato da homologação de rescisões contratuais, o SETHORESG exigirá da empresa a apresentação da guia de recolhimento da Contribuição Confederativa e da Contribuição Mensal para Manutenção, devida ao sindicato patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações por escrito mensalmente das empresas que realizaram homologações e/ou acordos trabalhistas de qualquer natureza.

II – As empresas se obrigam a recolher a Taxa Negocial em <u>02 (duas) parcelas iguais</u>, sendo a primeira no dia <u>30/06/2022</u> e a segunda no dia <u>30/09/2022</u>. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento adicional de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

III - O direito de oposição ao pagamento das guias de recolhimento, deverá ser encaminhado, dentro de 10 (dez) dias, após o registro desta no Ministério do Trabalho, o qual, deverá ser feito por escrito e individualmente na sede do Sindicato SINDHORV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Patronal, ficam as empresas patronais – associadas ao SINDHORV - obrigadas no pagamento a título de contribuição mensal para manutenção,

conforme TABELA II, desta Cláusula.

- I O SINDHORV distribuirá as guias de recolhimento às empresas, para que o recolhimento seja efetuado durante toda a vigência da <u>CCT, 2022/2023</u>, em <u>09 (nove)</u> parcelas iguais, vencendo a 1ª no dia <u>04/05/2022</u> e a última no dia <u>04/01/2023</u>.
- II No ato da homologação de rescisões contratuais, o SETHORESG exigirá da empresa a apresentação da guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, da Contribuição Honoratícia e da Contribuição Mensal para Manutenção, devida ao sindicato patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações por escrito mensalmente das empresas que realizaram homologações e/ou acordos trabalhistas de qualquer natureza.
- III O valor da Contribuição Mensal para Manutenção, será o descrito na <u>TABELA II</u>, da <u>CCT</u> <u>2022/2023</u>, infra mencionada:

TABELA II

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR R\$
De 0 a 05	48,00
De 06 a 10	68,00
De 11 a 20	102,00
De 21 a 30	150,00
De 31 empregados acima	220,00

IV - O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento adicional de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do art. 613 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se comprometem a promoverem ampla publicidade dos termos desta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Empregadores e Empregados que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Aos empregadores que contenham em seu quadro de trabalhadores, <u>até 05 (cinco)</u> <u>empregados</u>, o valor da multa será correspondente a <u>meio piso salarial</u> da categoria, que representa a quantia de <u>R\$ 631,92 (seiscentos e trinta e um reais, noventa e dois centavos)</u>, e para os empregadores que contenham em seu quadro de trabalhadores, <u>acima de 05 (cinco) empregados</u>, o valor da multa será correspondente a <u>01 (um) piso salarial da categoria</u>, que representa a quantia de <u>R\$ 1.263,85 (um mil e duzentos e sessenta e três reais, oitenta e cinco centavos)</u>, conforme estabelecido na Cláusula Terceira da presente CCT.
- II. Os empregados que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente a <u>10% (dez por cento) do piso salarial da categoria</u>, que representa a quantia de <u>R\$ 126,38 (cento e vinte e seis reais, trinta e oito centavos)</u>, conforme estabelecido na Cláusula Terceira da presente CCT.
- III. Os infratores, aqui mencionados, serão notificados para em 24 (vinte e quatro) horas, regularizar a situação, sob pena da parte prejudicada, pleitear em juízo o cumprimento da presente Convenção e a multa aqui estabelecida.
- IV. Os valores das multas aplicadas aos empregadores serão revertidos em favor do Sindicato SETHORESG. Da mesma forma, as multas aplicadas aos empregados, serão revertidas em favor do Sindicato Patronal SINDHORV.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ULTRATIVIDADE NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O período de vigência fixado na Cláusula Primeira desta C.C.T., de <u>01 de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023</u>, não é peremptório (taxativo), vez que as cláusulas normativas, bem como as autorizações referendadas na Lei nº 10.101/2000, integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade convencional expressa, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante a renovação de novo instrumento coletivo de trabalho ou Sentença Normativa, <u>mantida a data base em 1º de fevereiro</u>.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em

tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério do Trabalho, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro Trabalhista do município de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento coletivo de trabalho.

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO
SUDOESTE GOIANO

JAIRO DEMARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS MOTEIS RESTAURANTES PIT-DOGS PIZZARIAS LANCHONETES E SIMILARES DE RIO
VERDE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETHORESG _ 2021

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SETHORESG _ 2021

Anexo (PDF)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SETHORESG _ 2021

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA SINDHORV

Anexo (PDF)

ANEXO V - EDITAL ASSEMBLEIA SINDHORV

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.